LEI Nº 2.431

Altera a redação do inciso XV, do Artigo 86 da Lei Nº 1.395/64, modificando critério para contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso XV, do art. 86, da Lei nº 1.395/64, de 14 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86º - (...)

XV - Licença para tratamento de saúde".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 22 DE SETEMBRO DE 1978.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se
DR. VALDIR SILVEIRA MEDEIROS
Chefe de Gabinete, Substituto
Confere com a original
José Fcº. Mendieta
Chefe do Serviço de Expediente